

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
22, 03, 2019

PROCESSO Nº 45684/2017-1
PAT Nº 0071/2017 – 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA CODIBA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



ACÓRDÃO Nº 033/2019-CRF

EMENTA. ICMS. OPERAÇÕES DE ENTRADAS E DE SAÍDAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. PERÍCIA. DENÚNCIA CONFIRMADA EM PARTE. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A autuação decorrente da denúncia de dar entradas e saídas de mercadorias desacompanhadas de nota fiscais, foi elidida em parte através da realização de perícia fiscal, vez que o laudo pericial comprova que os valores devidos são inferiores aos que foram exigidos no lançamento tributário.

2. A recorrida efetua o pagamento do valor constante da decisão monocrática, configurando-se a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.

3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte e declarar extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves Santos, Natal, 19 de março de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado